



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017032701-CMNT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-CMNT
CONTRATO nº 2017050801-CMNT

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA** E A EMPRESA **POSTO AJURUTEUA LTDA**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 319.624.162-91 e Carteira de Identidade nº 1623519-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **E B LADISLAU & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.621.750/0001-02, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2349, Centro, Nova Timboteua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Edson Brito Ladislau**, inscrita no CPF nº 062.406.902-87, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-CMNT, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, referente ao Pregão nº 001/2017-CMNT, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CAFÉ 250 GR	MARATA	PCT	480	R\$ 5,10	R\$ 2.448,00
02	LEITE EM PO INTEGRAL 200 GR	CCGL	PCT	360	R\$ 4,15	R\$ 1.494,00
03	BISCOITO CREAM CRAKER	HILEIA	CX	60	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
04	MARGARINA 500 GR	PRIMOR	UNID	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
05	ACUCAR TRIT	CONDESSA	KG	360	R\$ 2,80	R\$ 1.008,00
06	NESCAU 400 GR	NESTLE	LATA	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
07	REF.COCA COLA 2LT C/6	COCA-COLA	PCT	48	R\$ 44,00	R\$ 2.112,00
08	REF.FANTA LARANJA 2LT C/6	FANTA LARANJA	PCT	48	R\$ 44,00	R\$ 2.112,00
09	REF.FANTA UVA 2LT C/6	FANTA UVA	PCT	48	R\$ 44,00	R\$ 2.112,00
10	REF.TUCHAUA 2LT C/6	TUCHAUA	PCT	96	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
11	AGUA MINERAL 300 ML C/24	NOSSA AGUA	PCT	24	R\$ 18,00	R\$ 432,00



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

12	POUPA DE FRUTAS	SAB.REGIONAL	KG	60	R\$	8,00	R\$	480,00
13	PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS DE 30MX10CM	PERSONAL	UNID	450	R\$	3,20	R\$	1.440,00
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY DE 400 ML	AIR CLICK	UNID	144	R\$	9,60	R\$	1.382,00
15	AGUA SANITARIA DE 1000ML	ECONOMICO	UNID	130	R\$	2,10	R\$	273,00
16	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML	ECONOMICO	UNID	120	R\$	1,50	R\$	180,00
17	DESODORIZADOR P/ VASO SANITÁRIO COM 35 G	DESODOR	UNID	180	R\$	2,20	R\$	396,00
18	DESINFETANTE COM 500 ML	YPE	UNID	125	R\$	2,00	R\$	250,00
19	ESPONJA DUPLA FACE 3 CM	BRILHUS	UNID	240	R\$	0,50	R\$	120,00
20	INSETICIDA SPRAY COM 300 ML	BAYGON	UNID	120	R\$	7,80	R\$	936,00
21	SACO P/LIXO 15 LTS	ORLESPLAST	PCT	60	R\$	2,15	R\$	129,00
22	SACO P/LIXO 50 LTS	ORLESPLAST	PCT	60	R\$	2,85	R\$	171,00
23	LÃ DE AÇO C/8 UNIDADES	CARLITO	UNID	96	R\$	1,00	R\$	96,00
24	CESTO P/LIXO TELADO REDONDO	PLASTIBEL	UNID	24	R\$	4,00	R\$	96,00
25	RODO SIMPLES	PHELICIDADE	UNID	12	R\$	6,00	R\$	72,00
26	VASSOURA DE PIAÇAUA	BENE	UNID	36	R\$	6,00	R\$	216,00
27	VASSOURINHA PARA VASO SANITARIO	PHELICIDADE	UNID	36	R\$	7,80	R\$	280,80
28	ALCOOL LIQUIDO 1000ML	ECONOMICO	UNID	36	R\$	7,75	R\$	279,00
29	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES	SKALA	PCT	60	R\$	4,00	R\$	279,00
30	GUARDANAPO EM ALGODÃO 40/60 CM	MC	UNID	60	R\$	3,00	R\$	162,00
31	PANO DE CHÃO	MC	UNID	60	R\$	3,50	R\$	210,00
32	COPO DESCART 200 ML	ULTRA	PCT	48	R\$	3,50	R\$	168,00
33	COPO DESCART 50 ML	ULTRA	PCT	48	R\$	2,00	R\$	96,00
34	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDE COM 10 UNID.	ULTRA	PCT	24	R\$	1,85	R\$	44,40
35	PRATOS DESCARTÁVEIS MÉDIO COM 10 UNID.	ULTRA	PCT	24	R\$	1,00	R\$	24,00
36	COLHER DESCARÁVEL COM 50 UNID	PRAFESTA	PCT	10	R\$	3,00	R\$	30,00
37	GARFO DESCARÁVEL COM 50 UNID	PRAFESTA	PCT	10	R\$	2,75	R\$	27,50
38	FACA DESCARÁVEL COM 50 UNID	PRAFESTA	PCT	10	R\$	2,00	R\$	20,00
39	ISQUEIRO DESCARTAVEL NÃO RECAREGAVEL	BIC	UNID	15	R\$	3,90	R\$	58,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 27.533,60** (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 29 de dezembro de 2017, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Nova Timboteua, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47
PODER LEGISLATIVO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua, 08 de maio de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
KÁTYA CECÍLIA DE MELO
CPF nº 319.624.162-91
CONTRATANTE

E B LADISLAU & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF nº 05.621.750/0001-02
Edson Brito Ladislau
CPF nº 062.406.902-87
CONTRATADO

TESTEMHNHAS

1- _____

2- _____